



CONTRATO 299/2022

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES** neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO DINIZ SANFELICE**, inscrita no CNPJ sob nº 40.017.793/0001-76, com sede na Rua Graciano de Andrade, Nº 292 Bairro São Genaro, CEP 98.025-210 cidade de Cruz Alta/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DO PROGRAMA REDE BEM CUIDAR E PROGRAMA SIA/SUS

1.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento do material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.3. A execução do serviço deverá começar imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo de vigência do contrato será de no máximo **02 (dois) meses**, contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração ou por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



2.3 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para o recebimento do pagamento das parcelas, o proponente vencedor deverá apresentar a Nota Fiscal.

4.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o proponente vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICO
P/A= 2125	33.90.34.01	4011

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1. DO CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

 2



g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.1.2. DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação. .
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade de Servidor ou Comissão designada para esse fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O local e as condições de execução, obedecerão ao seguinte:
 - 8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura.
- 8.2. O objeto do contrato será realizado junto ao ESF HARMONIA.
- 8.4. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
 - a) Exigir o cumprimento de todos os serviços pactuado.
 - b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado, sob ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS



9.1. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

11.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



11.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

13.3. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.4. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

13.5. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Salto do Jacuí, 14 de Novembro de 2022.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal


MARCELO DINIZ SANFELICE
Contratada